



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**RESOLUÇÃO Nº 07/2017.**

**DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Institui o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento de numerário para despesas da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro-RS, as quais, pela sua natureza ou urgência, não possam ser normalmente processadas.

§1º As despesas de que trata o caput deste artigo, referem-se àquelas cujo empenhamento pode se dar nos seguintes elementos:

- I - Material de Consumo;
- II - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- III - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

§2º A entrega do numerário deve ser precedida da emissão da nota de empenho no crédito orçamentário próprio, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 4.320/64.

§3º A autorização e o estabelecimento dos limites para adiantamentos de despesas será de R\$1.000,00 (um mil reais), em ato próprio.

Art. 2º O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de 180 dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

§ 1º O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de 30 (trinta) dias úteis após o período de utilização dos recursos ou quando do retorno do servidor do deslocamento em que se originou o adiantamento.

§ 2º Em caso de não prestação de contas ficará obrigado o servidor a devolver à Administração o valor adiantado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

§ 3º Em caso de atraso na prestação de contas será devida multa e juros pelo servidor em percentuais equivalentes aos cobrados pela administração tributária, podendo ser descontada dos vencimentos mensais, quando da elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º O servidor não poderá retirar o segundo adiantamento sem ter prestados contas do primeiro.

Art. 4º A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho.

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, em 31 de julho de 2017.

**Eduardo Bischoff**  
Vereador Presidente

**Lucas Campos da Silva**  
Vereador Vice-Presidente

**José Luis Gonçalves**  
Vereador Secretario